DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Relatório de Auditoria Interna

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

I – ESCOPO E OBJETIVOS

Os trabalhos realizados por esta Comissão de Auditoria Interna foram deflagrados por força de ato normativo publicado no Diário Oficial da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá em 14 de julho de 2.025 (primeiro dia de governo da atual gestão), nos termos da Portaria nº 697/2.025, ato este que nomeou os seguintes servidores, coordenados pelo primeiro:

1. Dr. SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU – Procurador-Geral;
2. Dr. MARCOS ROGÉRIO COSTA – Procurador Jurídico; e
3. Dra. SILVANA CUCULO DIZ – Gestora.

O escopo dos trabalhos consistiu na aferição de diagnóstico técnico-situacional, por amostragem, compreendendo atos administrativos praticados pela gestão interina de governo, que vigeu de 01-01-2.025 a 11-07-2.025, e pela gestão de governo eleita para o período de 2.021-2.024, ainda que originados em exercícios anteriores a 2.021, mas que trouxeram, de alguma forma, eventuais reflexos.

Importante registrar que os servidores subscritores do presente Relatório não são auditores profissionais, exercendo, contudo, para os fins do presente trabalho, funções de relevante interesse público, não remuneradas, de caráter meramente opinativo, não vinculativo.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Os objetivos consistiram em aferir tecnicamente, por amostragem, a regularidade ou não de atos administrativos realizados no período indicado, contemplando questões inerentes às áreas de Finanças, Licitações, Contas dos Exercícios analisados, Controle etc.

II – QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Os membros da presente Comissão são, todos, servidores da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, com formação em Direito e experientes em importantes setores da Administração Pública.

III – PLANEJAMENTO E FERRAMENTAS

A Comissão de Auditoria Interna trabalhou durante o prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido na Portaria nº 697/2.025, planejando suas atividades com foco em contratos grandes do órgão municipal, além de correspondentes dados e registros oficiais significativos, socorrendo-se de consulta a processos administrativos, judiciais, de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sistema informatizado da Prefeitura etc.

IV – EXECUÇÃO

Foram analisados dezenas de processos administrativos, judiciais e informações oficiais alusivas ao órgão municipal, alcançando, inclusive, procedimentos atualmente em curso no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Ministério Público Estadual.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

O presente Relatório, entretanto, resume-se a apontamentos que a Comissão reputou importantes e que sinalizam potenciais irregularidades, algumas delas caracterizadoras de danos ao Erário, descumprimento de cláusulas contratuais e normas legais, a saber:

1. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Os quadros abaixo, cujas informações foram extraídas do Sistema Tributário Informatizado da Prefeitura de Mongaguá, demonstram **insuficiência financeira** de **R$ 79.933.112,37** (setenta e nove milhões, novecentos e trinta e três mil, cento e doze reais e trinta e sete centavos), **em 30-12-2.024**:

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA EM 30/12/2024				2023/2024 comprometido	INSUFICIÊNCIA
			DISPONÍVEL		
Fonte Grupo	01	TESOURO	7.742.469,65	13.784.962,69	-6.042.493,04
Fonte Grupo	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	6.872.539,70	13.132.718,03	-6.260.178,33
Fonte Grupo	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	241,20	0,00	241,20
Fonte Grupo	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	16.436.027,18	18.993.381,47	-2.557.354,29
Fonte Grupo	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	0,00	413.847,56	-413.847,56
Fonte Grupo	19	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	3.275.707,87	3.471.190,82	-139.040,41
			34.326.985,60	49.796.100,57	-15.412.672,43

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

c				2025	INSUFICIÊNCIA
			DISPONÍVEL	comprometido	
Fonte Grupo	01	TESOURO	20.580.104,49	100.149.564,28	-79.569.459,79
Fonte Grupo	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	12.126.523,35	10.695.058,86	1.431.464,49
Fonte Grupo	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	882,43	0,00	882,43
Fonte Grupo	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	13.475.453,95	14.480.907,95	-1.005.454,00
Fonte Grupo	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	0,00	656.146,31	-656.146,31
Fonte Grupo	19	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	707.155,62	843.585,41	-134.399,19
			46.890.119,84	126.825.262,81	-79.933.112,37

ORÇAMENTO PARA 2025	**488.274.000,00**
ORÇAMENTO PARA 2026 (-) 5,40%	**461.927.000,00**
LEGISLATIVO	16.650.000,00
EXECUTIVO	445.277.000,00
RESTOS A PAGAR E DESPESAS NÃO EMPENHADAS ATÉ JULHO/25	
RESTOS A PAGAR 2023/2024 PAGOS COM RECURSOS DE 2025	26.020.857,72
PAGAMENTO PROCESSOS INDENIZATORIOS	6.382.821,24
DIVIDAS A LONGO PRAZO - PARCELAMENTOS 31/12/2024	**105.244.389,23**
EMPRESTIMO FINISA (PAVIMENTAÇÃO)	22.468.853,59
PARCELAMENTO DÍVIDA SABESP (DE 20 ANOS)	47.408.545,72
PRECATÓRIOS TRABALHISTAS	35.366.989,92

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

1.1. PROVIDÊNCIA ADOTADA PELA ATUAL GESTÃO – Foi reconhecida, por decreto, situação de calamidade administrativa e institucional (Decreto Municipal nº 7.879/2.025, publicado no Diário Oficial de Mongaguá em 22-07-2.025). Além disso, o Decreto Municipal nº 7.894, de 28-08-2.025, instituiu o Regime de Contingenciamento de Gastos no âmbito da Administração Direta do Município e o Programa de Liquidação de Dívidas – PLD.

2. CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA (ÚLTIMOS EXERCÍCIOS), COM PARECERES DESFAVORÁVEIS EMITIDOS PELO TCESP

Desde 2.021, o Tribunal de Contas do Estado de SP tem proferido pareceres pela **irregularidade** de contas anuais da Prefeitura, com base em vários apontamentos, inclusive descumprimento de metas fiscais.

A Câmara Municipal, ainda assim, contrariando o parecer do TCESP (**TC-00007269.989.20**), **APROVOU**, através do Decreto Legislativo nº 4/2.024, as **contas de 2.021**.

Obviamente, sem adentrar ao mérito da competência legal para a apreciação e o próprio julgamento da matéria pelo Poder Legislativo (o que não compete a esta Comissão), atendo-se tecnicamente ao escopo dos trabalhos auditados, à ótica desta Comissão, as **contas de 2.021** mereciam, salvo melhor juízo, ter recebido desaprovação do órgão legislativo municipal, especialmente em decorrência das graves falhas dispostas nos itens B.1.10.7, B.1.10.8, B.1.10.9 e B.1.10.10 do referido parecer do TCESP, que apontou:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

B.1.10.7. POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS POR MEIO DA ADULTERAÇÃO DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO;

B.1.10.8. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA COMISSIONADA;

B.1.10.9. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A SERVIDORES COMISSIONADOS;

B.1.10.10. ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICOS.

Entrementes, da leitura do aventado Relatório do TCESP, esta Comissão aferiu que o referido órgão expediu **28 (vinte e oito) recomendações** à Prefeitura, alertando sobre **elevado número de inadequações**, "várias reincidentes", que "**já vêm sendo censuradas a vários exercícios**".

As **contas de 2.022** também receberam parecer do TCESP pela **irregularidade** (TC-00004316.989.22-7), encontrando-se em fase de apreciação de recurso ordinário (**TC-00023893.989.24-4**).

As **contas de 2.023** (**TC-00004459.989.23-2**) também receberam **parecer desfavorável** do TCESP, cuja decisão é ainda passível de Recurso Ordinário.

As **contas de 2.024** (**TC-0004361-989.24-7**) ainda estão sob exame do TCESP.

2.1. PROVIDÊNCIA ADOTADA PELA ATUAL GESTÃO – As Secretarias estão sendo orientadas a corrigirem procedimentos e adotarem as providências necessárias para não incorrerem nos mesmos apontamentos, que culminaram nos pareceres desfavoráveis em

exercícios anteriores. Especificamente a respeito das **contas do exercício de 2.021** (já julgadas pela Câmara Municipal de Mongaguá), atendendo orientação do TCESP, a matéria foi encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo, através do Ofício PROGEM nº 26/2025, de 08 de setembro de 2.025.

3. CONTRATOS VENCIDOS OU PRESTES AO VENCIMENTO SEM O DEVIDO PLANEJAMENTO PARA ABERTURA DE NOVAS LICITAÇÕES, GERANDO PROCEDIMENTOS INDENIZATÓRIOS

O último levantamento realizado por esta Comissão apurou 41 (quarenta e uma) licitações simultâneas em curso só no Setor de Licitações (13 delas foram abertas pela atual gestão).

Aferimos a ausência de contratos regulares importantes em vigor como: internet, manutenção de telhados, aquisição de folhas de sulfite etc.

A propósito, a Comissão de Transição de Governo, no exercício dos trabalhos de ordem institucional, realizados nos termos da Lei Municipal nº 2.939, de 07 de junho de 2.018, constatou - em sede de análise perfunctória - que a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá efetuou, no ano de 2.024, 81 (oitenta e um) e, no ano de 2.025 (até junho/2025), 67 (sessenta e sete) pagamentos por indenização a particulares, totalizando **148 (cento e quarenta e oito) pagamentos** dessa natureza, SOMANDO A IMPORTÂNCIA DE R$ 9.200.307,85 (NOVE MILHÕES, DUZENTOS MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

Tais dados foram extraídos do Sistema Informatizado da própria Prefeitura.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Entrementes, esta Comissão de Auditoria Interna não ignora, que a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2.021) determina, no seu artigo 149, que até mesmo os contratos nulos geram o dever de a Administração Pública indenizar o particular, com a subsequente necessidade de apurar a responsabilidade de quem lhe tenha dado causa.

Contudo, a vultosa quantidade de processos de pagamento por indenização merece, a nosso ver, ser criteriosamente analisada, especialmente porque os objetos da correspondente relação (combustível, medicamentos, alimentos etc.), em tese, são bastante comuns e deveriam ter sido contratados mediante regular procedimento licitatório.

Somem-se a isso as recorrentes notificações de **ALERTAS** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre possível violação dos limites prudenciais de contratação, a exemplo do que consta nos autos do processo **TC-6559/989/24**, que analisa a gestão de 2.025.

O aventado ALERTA adverte o Município sobre "Situação desfavorável, demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00" (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

O mencionado artigo 9º da LRF exige, nestes casos, a "limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias", ou seja, QUE O MUNICÍPIO LIMITE OS SEUS EMPENHOS AOS OBJETOS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS.

Esta matéria foi objeto de representação, pela referida Comissão de Transição ao Ministério Público do Estado de São Paulo, gerando Recomendação e abertura do Inquérito Civil nº 0344.0000226/2025.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Referido Inquérito Civil foi arquivado, pois, à época, em síntese, o Douto *Parquet* entendeu que o acatamento da mencionada Recomendação pela anterior gestão, dentre outros aspectos acessórios apresentados pelo Município, teriam sido suficientes para esclarecer a situação.

Contudo, entende esta Comissão que a matéria precisa ser analisada de forma mais aprofundada pelo órgão público, especialmente no que tange à apuração de eventuais responsabilidades, considerando que a evidente **falta de planejamento e programação** das gestões anteriores provocou, além de inúmeras indenizações, reflexos na atual gestão, que foi forçada a manter processos indenizatórios (a respeito dos quais não deu causa), sob pena de enriquecimento sem causa e a bem da mantença de serviços públicos.

3.1. PROVIDÊNCIA ADOTADA PELA ATUAL GESTÃO – Abertura de processos indenizatórios e/ou de licitação, estudos para abertura de sindicância e/ou distribuição de possível Ação Civil Pública.

4. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E TRATAMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REQUISIÇÃO DO MP-SP OU POR QUESTÕES SOCIAIS, HISTORICAMENTE SEM AMPARO DE PROCESSO LICITATÓRIO, EM DIVERSOS PROCESSOS

Esta Comissão aferiu que, de forma recorrente, com **aparente desídia administrativa**, em dezenas de processos administrativos, as gestões anteriores de governo (exercícios de 2.021 – 07/2.025) **não tomaram, em muitos casos, as providências legais necessárias**, à luz da lei de licitações, para garantir, por contrato administrativo, a dispensação desses

objetos aos pacientes da rede pública de saúde, tornando usual a prática de aquisições diretas e irregulares.

Tal prática irregular colocou em risco a saúde e/ou a vida dos pacientes dependentes de medicamentos, insumos e procedimentos.

4.1. PROVIDÊNCIA ADOTADA PELA ATUAL GESTÃO – Abertura de processos licitatórios para regularizar a situação e estudos para apuração de responsabilidades e/ou distribuição de Ação Civil Pública.

5. MANUTENÇÃO GERAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

A começar pelo Paço Municipal, muitos prédios públicos foram deixados pelas gestões anteriores de governo (exercícios de 2021 – 07/2025) em **precária situação**, **sem manutenção adequada** e/ou **até mesmo depredados**. Existe relatório fotográfico, nesse sentido (anexo).

5.1. PROVIDÊNCIA ADOTADA PELA ATUAL GESTÃO – Reforço nos trabalhos de zeladoria e manutenção dos prédios, respeitando a atual deficitária possibilidade orçamentária da Prefeitura. Estudos para apuração de responsabilidades e distribuição de Ação Civil Pública, se o caso.

6. SITUAÇÕES IRREGULARES EM CONTRATAÇÕES (POR AMOSTRAGEM)

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

6.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.386/2.014 – ADMINISTRAÇÃO - PERMISSÃO DE USO ONEROSA CONCEDIDA AO SUPERMERCADO CUCA DO MELVI LTDA.

Foram constatadas graves irregularidades nesse termo. A empresa encerrou as atividades no local em 2.024, deixando dívida elevada para com o Poder Público, no valor estimado de **R$ 1.242.151,08 (atualizada até agosto/2.025)**. Houve aparente omissão das gestões anteriores de governo quanto ao **não lançamento de receitas** alusivas à permissão de uso do imóvel anteriormente ocupado pelo citado mercado, pelo **período de abril/2.024 a julho/2.025**.

6.1.1. PROVIDÊNCIA ADOTADA PELA ATUAL GESTÃO – A permissão foi revogada pela atual gestão, com ato publicado em D.O. (**edição de 14-08-2.025**). O assunto foi encaminhado à Procuradoria para inscrição dos débitos em Dívida Ativa, execução os débitos e abertura de sindicância para apuração de responsabilidade. Estuda-se a oportuna distribuição de uma Ação Civil Pública.

6.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2019 – LICITAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019
CONTRATO DE CONCESSÃO 004/2020
EMPRESA CONTRATADA: R2 MOBBI SISTEMA E MOBILIDADE
Objeto: Contratação de empresa para "concessão dos serviços de exploração e estacionamento rotativo de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, com implantação e manutenção dos equipamentos de controle e operação no Município de Mongaguá".

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Referido contrato foi assinado em 24-08-2.020 para viger por 5 (cinco) anos. Em tese, poderia vigorar até 24-08-2.025, porém foi interrompido por determinação da Prefeitura em 26-06-2.025, sob a alegação de "pendências financeiras da empresa". Apurou-se que a empresa não repassava o percentual contratualmente previsto à Prefeitura desde **meados de 2.023**, **sem localização de oportuno procedimento da Municipalidade para cobrança dos valores**.

Sem prejuízo ao disposto nas linhas anteriores, a título de informação, calha consignar que essa contratação foi objeto de encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, pela então Comissão de Transição de Governo, em virtude de graves irregularidades constatadas, gerando a **NF 0344.0000231/2025**, que vem sendo conduzida pelo MP-SP.

A matéria em exame é de extrema gravidade, podendo caracterizar, salvo melhor juízo, enquadramento de ato de improbidade administrativa, renúncia de receita e apropriação indébita.

6.2.1. PROVIDÊNCIA ADOTADA PELA ATUAL GESTÃO – Através do processo administrativo nº 6.605/2.025 – Administração (Processo Principal nº 11.854/2023 – Administração), a matéria foi encaminhada à Procuradoria do Município para início de execução em relação à dívida já inscrita, conforme listagem de débitos. Orienta-se pela abertura de sindicância e distribuição de Ação Civil Pública e/ou encaminhamento às autoridades competentes para as providências que entenderem cabíveis.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

6.3. CONTRATO DE GESTÃO Nº 16/2.024, FIRMADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA, QUE TEM COMO OBJETO O PRONTO-SOCORRO DO VERA CRUZ

A atual gestão se deparou com graves irregularidades em relação a essa contratação, inclusive **ausência de nomeação de uma Comissão de Fiscalização** (Avaliação Contratual), nos termos da lei de regência, a fim de que pudesse analisar as prestações de contas apresentadas pela contratada.

Além disso, outras irregularidades **foram constatadas desde a fase interna do referido certame**, envolvendo ausência de demonstrativo de custos unitários e formalização de aditamento de acréscimo em 25% (vinte e cinco por cento), no final do exercício de 2.024, **sem a clara demonstração comprobatória de sua justificativa**.

6.3.1. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ATUAL GESTÃO:

a) a **instauração de processo administrativo** (nº 7602/25), autuado em 22-07-2.025, pela Controladoria-Geral do Município, com a finalidade de viabilizar o controle técnico e jurídico, quanto à apuração de conformidade do atual contrato (16/2.024) e de sua fase de execução, com encaminhamento da matéria, para providências cabíveis, ao TCESP (**TC-00018490.989.25-8**), Ministério Público do Estado de São Paulo (**Procedimento 0344.0000348/2025**) e Câmara Municipal de Mongaguá (**Ofício nº 792/2025, de 06-10-2025**);

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

b) a **nomeação de Comissão de Avaliação** para o atual contrato de gestão, por meio da Portaria nº 850/2.025, de 22-07-2.025, publicada no D.O. do Município de Mongaguá em 31-07-2025. Comissão esta, que vem fiscalizando de forma detida o contrato em vigor, inclusive com análise de prestação de contas, expedição de notificações, recomendação de redução de valores, apontamentos de glosas etc.;

c) a **criação de página no site oficial da Prefeitura** (https://mongagua.sp.gov.br/organizacoes-sociais), que contém a legislação que rege a situação das Organizações Sociais no âmbito do Município, os atos normativos correspondentes e os contratos de gestão assinados, garantindo, assim, **atendimento aos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos**.

6.4. CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS (CONTRATO 026/2.019)

Contrato sem reajuste e sem revisão tarifária desde o ano da sua assinatura (em 2.019). A empresa já obteve judicialmente em 2.021 produção antecipada de provas, reconhecendo desequilíbrio econômico-financeiro na ordem de R$ 6.107.295,80, atualizado até fevereiro/2.021 (**processo judicial 1000336-24.2021.8.26.0366**).

6.4.1. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ATUAL GESTÃO – Foi realizada revisão tarifária, por meio do Decreto nº 7.912, de 07 de outubro de 2.025 (publicado no D.O. de 09-10-2.025), como forma de amenizar o desequilíbrio econômico-financeiro causado por gestões anteriores. Encontra-se em estudo possível distribuição de Ação Civil Pública em face

dos agentes responsáveis, tendo em vista o potencial dano ao Erário que permeia a matéria em exame, fruto da inércia e irresponsabilidade administrativa de gestões passadas.

6.5. CONTRATO DE CONCESSÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE MONGAGUÁ (TERMO DE CONCESSÃO 01/2.020) – PROCESSO 168/2.019 - LICITAÇÕES

O presente contrato (assinado em 02-01-2.020) consigna vigência de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período (subcláusula 3.1). A empresa concessionária tem **obrigação contratual de realizar o repasse de 3,93% sobre o valor bruto mensal total obtido "até o 15º dia útil do mês subsequente"** (cláusula segunda). Contudo, não se encontram registros no Sistema Informatizado da Prefeitura de quaisquer repasses nesse sentido desde a assinatura do instrumento. O mesmo contrato preceitua, em sua subcláusula 2.3, que a empresa concessionária "encaminhará à Prefeitura Municipal, até o 15º útil do mês subsequente, o Relatório Mensal de Prestação de Contas, juntamente com cópia do recibo de depósito mensal efetuado, justificando o valor da outorga paga para a execução dos serviços de administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Mongaguá". **Entretanto, esta Comissão de Auditoria Interna não localizou qualquer encaminhamento nesse sentido**. Além disso, em que pese a existência de expressa cláusula contratual, que obriga a concessionária a realizar o pagamento dos tributos correspondentes, observou-se que até agosto/2025 **o Município não havia lançado IPTU sobre o mencionado imóvel durante todos os exercícios**, desde a assinatura do mencionado contrato, **gerando um débito de imposto no valor de R$ 429.119,28**

(quatrocentos e vinte e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e oito centavos), apurado até 08-08-2025.

A matéria em exame é de extrema gravidade, podendo caracterizar, salvo melhor juízo, enquadramento de ato de improbidade administrativa, renúncia de receita e apropriação indébita.

6.5.1. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ATUAL GESTÃO – A presente contratação encontra-se em vias de ser rescindida. Sem prejuízo, deverá ser instaurado processo administrativo de sindicância e apuração de responsabilidade para **quantificar os valores que deixaram de ser repassados pela concessionária**, com a indicação dos responsáveis pela ausência de fiscalização adequada e/ou possível renúncia de receita, não sendo descartada a possibilidade de distribuição de Ação Civil Pública e/ou encaminhamento da matéria às autoridades competentes para as apurações que entenderem cabíveis.

6.6. CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO LITERÁRIO (CONTRATO 034/2.025 – INEXIGIBILIDADE 014/2.025

O Município de Mongaguá, por meio da então Secretaria Municipal de Educação, iniciou o Processo Administrativo nº 044/2.025, visando a contratação direta para "Aquisição de Acervo Literário e Capacitação Docente" para o "Projeto Educacional Ciranda Literária", sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 034/2.025, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (exclusividade do fornecedor).

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Em 24 de março de 2.025, a empresa ALPHA PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA., apresentou proposta para o projeto, totalizando o valor de R$ 2.842.432,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

O processo foi instruído com um Documento de Formalização de Demanda (DFD) e um Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como com uma Declaração de Exclusividade da Câmara Brasileira do Livro, atestando a exclusividade da empresa para comercializar as obras da Editora Ciranda Cultural no Estado de São Paulo. A empresa também apresentou uma "Declaração Complementar de Documentação" alegando que sua exclusividade era recente e, portanto, utilizou notas fiscais de terceiros (ANSE Educacional Ltda.) para comprovar a conformidade dos preços.

Ocorre que, durante a instrução do Processo Administrativo nº 044/2.025, antes mesmo da assinatura do contrato, foram levantadas graves ressalvas e recomendações pela Procuradoria Jurídica Municipal e pelo Agente de Contratação do Município, as quais foram ignoradas pela gestão que autorizou e celebrou o contrato, conforme restará demonstrado a seguir.

Conforme Parecer Jurídico nº 112/2.025, de 16-04-2025, a Procuradoria Jurídica, embora admitindo a possibilidade da inexigibilidade em tese, condicionou a viabilidade da contratação ao cumprimento de recomendações essenciais, sob pena de responsabilidade exclusiva da Administração. Dentre as recomendações, destacou-se:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

(I) A necessidade de a Secretaria de Educação apresentar outras soluções analisadas para a necessidade pública e justificar, com elementos técnicos e econômicos, por que a inexigibilidade era a melhor e única escolha, uma vez que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) partia do pressuposto da exclusividade da solução da empresa sem a devida fundamentação comparativa.

(II) A exigência de uma análise mais aprofundada na estimativa de despesa e pesquisa de preço para certificar que os valores praticados pela empresa eram de mercado, alertando para o risco de superfaturamento, especialmente considerando o uso de notas fiscais de terceiros e a ausência de justificativa econômica detalhada no ETP.

Após a resposta da Secretaria de Educação (23-04-2.025) às recomendações do Parecer Jurídico (que a própria Secretaria considerou ter "esclarecido os pontos"), o Agente de Contratação do Município, SEBASTIAN MUNIZ DE OLIVEIRA, emitiu sua análise. De acordo com referida análise, o Agente expressamente discordou da justificativa de preços apresentada pela Secretaria, afirmando que as notas fiscais da ANSE Educacional Ltda. não demonstravam clareza na similaridade dos valores, pois o quantitativo e/ou obras constantes nos kits eram incompatíveis com o Termo de Referência, solicitando novos documentos para demonstrar os valores praticados.

Não obstante as graves e expressas ressalvas dos setores técnico-jurídicos internos, em 09 de maio de 2.025, o então Prefeito Interino, LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA, emitiu a "Autorização da Autoridade Competente" e, no mesmo dia, foi celebrado o Contrato Administrativo nº 034/2.025 com a empresa ALPHA, no valor de R$ 2.842.432,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais). Foram também

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

emitidas as Notas de Empenho (NE nº 3.279, 3.280 e 3.281), comprometendo o valor total do contrato.

A entrega dos materiais (livros e sacochilas) teria sido "devidamente consumada" em 09 de junho de 2.025, e a Nota Fiscal Eletrônica nº 000.123, no valor de R$ 2.842.432,00, emitida em 06 de junho de 2.025 (conforme informado pela empresa contratada em sua contranotificação à notificação enviada pela Municipalidade).

Ainda em 12 de junho de 2.025, o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da 2ª Promotoria de Justiça de Mongaguá, após denúncia de irregularidades na referida contratação, emitiu Recomendação para a **IMEDIATA SUSPENSÃO** da ordenação de despesa. A então Administração Municipal informou ao MP que acatou a recomendação e suspendeu os trâmites, o que levou ao arquivamento da correspondente Notícia de Fato em 03 de agosto de 2.025.

Em 14 de julho de 2.025, a atual gestão assumiu a Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Ao realizar uma averiguação na Secretaria de Educação, a atual Administração constatou a existência das "caixas de livros, porém sem "ateste de recebimento" formal e com indícios de que o material fora "irregularmente entregue", em contrariedade à própria Recomendação do MP.

Diante disso, em 17 de setembro de 2.025, a atual gestão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, expediu o Ofício nº 100/2.025 à empresa, ALPHA PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA., notificando-a para a retirada urgente dos materiais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, alegando

a entrega irregular, a contrariedade à recomendação do MP-SP e a existência de vícios na contratação.

Em resposta, em 29 de setembro de 2.025, a empresa expediu uma "CONTRANOTIFICAÇÃO", na qual afirma ter cumprido integralmente suas obrigações contratuais, exigindo o pagamento dos R$ 2.842.432,00 (além de juros e correção monetária), a distribuição dos livros e a capacitação dos professores, sob pena de medidas judiciais e extrajudiciais.

À ótica desta Comissão, há patente nulidade no Contrato Administrativo nº 034/2.025, pois os vícios de origem, reiteradamente apontados pelos órgãos de controle interno antes da celebração do ajuste, demonstram a ausência dos requisitos de validade para a contratação por inexigibilidade, configurando grave lesão ao interesse público e ao Erário municipal. O Município não pode ser compelido a arcar com um contrato firmado em flagrante desrespeito à Lei de Licitações, a nosso ver.

6.6.1. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ATUAL GESTÃO – Foi distribuída pela Procuradoria do Município em face da referida empresa uma Ação Declaratória de Nulidade de Contrato Administrativo c/c Pedido de Tutela de Urgência (**autos do processo nº 1002688-13.2025.8.26.0366, da 1ª Vara Cível**), sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade no âmbito administrativo.

6.7. CONTRATO PARA GESTÃO PÚBLICA DE FATURAS DE ENERGIA, ÁGUA E GÁS – PROCESSO 148/2.023 (LICITAÇÕES) – CONTRATO 127/2.023 – INEXIGIBILIDADE 021/2.023

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

O presente processo foi autuado por provocação da Diretoria de Compras (fls. 2-3), recomendado pela Controladoria-Geral do Município (fls. 4). O contrato foi assinado em 18-10-2.023 para viger por 12 (doze) meses, com valor global de R$ 75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais), podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor (fls. 153-157); foi efetivamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, cuja vigência findará em 18-10-2.025.

O contrato em apreço tem como objeto "o fornecimento de sistema de gestão pública de faturas de energia, água e gás, conforme TERMO DE REFERÊNCIA", cuja fiscalização ficou a cargo da Diretoria de Compras.

No que se refere às condições de pagamento, reza o contrato (subcláusula 7.1), que este "será efetuado na tesouraria desta Prefeitura em até 60 (sessenta) dias depois de apresentada a nota fiscal que **deverá** ser acompanhada do relatório do fornecimento devidamente assinado pelo responsável pela Diretoria Municipal de Compras e Almoxarifado". * Grifo nosso.

O Diretor do Departamento de Compras, em 28-11-2.023, atestou a instalação do sistema, certificando a responsabilidade de manuseio do sistema ao Departamento de Contabilidade, inclusive no que se refere a "futuras medições".

Até onde esta Comissão de Auditoria pôde aferir, a fase de execução da presente contratação, salvo melhor juízo, **não atendeu adequadamente ao interesse público**, inclusive **não localizamos nenhum "relatório do fornecimento"** (previsto na citada subcláusula 7.1 do contrato), que acompanhasse as notas fiscais apresentadas.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

6.7.1. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ATUAL GESTÃO – A atual Gestão não pretende realizar a prorrogação desse contrato após o término de sua vigência (que se avizinha) e pretende apurar eventuais responsabilidades, não sendo descartadas outras possíveis medidas que se façam necessárias.

7. POSSÍVEL ATUAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS

Esta Comissão levantou possíveis irregularidades alusivas à atuação de determinados servidores comissionados, ocupantes de importantes cargos de primeiro escalão de governo.

Referidas atuações podem, em tese, enquadrarem-se em condutas típicas, inclusive com repercussão nas esferas administrativas, cíveis, criminais e éticas.

7.1. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ATUAL GESTÃO – Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2.018, os nomes dos agentes públicos envolvidos, fatos e direitos eventualmente violados tramitarão sob sigilo e serão encaminhados às autoridades competentes para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sem prejuízo, a Administração estudará a possibilidade de instauração de sindicância e/ou distribuição de Ação Civil Pública.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

8. CONCURSOS PÚBLICOS COM POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

A Gestão de Governo anterior (2.021-2.024) realizou, até onde se pôde apurar, ao menos 2 (dois) concursos públicos com possíveis irregularidades, a saber:

a) **Editais 1,2 e 3/2.024**, cuja banca organizadora foi a empresa INSTITUTO DA CULTURA, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO COMUNITÁRIA (INDEPAC). Estes concursos foram objeto de uma Ação Popular (**processo judicial nº 1001953-14.2024.8.26.0366**), com o deferimento de tutela de urgência, que suspendeu a execução do contrato administrativo 149/2.023, bem como determinou a suspensão dos mencionados concursos, obstando toda convocação, nomeação, posse ou exercício de candidato aprovado;

b) **Edital 02/2.021**, cuja banca organizadora foi a empresa RBO ASSESSORIA E PROJETOS MUNICIPAIS. Este concurso foi objeto de uma Ação Popular (**processo judicial nº 1001560-55.2025.8.26.0366**), com o deferimento parcial de tutela de urgência, determinando a suspensão da nomeação e posse de candidata ao cargo de procuradora municipal, bem como de quaisquer outros candidatos nomeados a partir do ajuizamento da mencionada ação.

8.1. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ATUAL GESTÃO – A atual Gestão de Governo aguarda o trânsito em julgado das mencionadas ações, não podendo responder por eventuais irregularidades praticadas em gestões anteriores, convicta de que todos os atos administrativos devem ser realizados conforme a estrita legalidade e atendendo os demais princípios que regem a Administração Pública.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Sem embargo, a respeito do objeto da ação judicial, alusiva ao mencionado Edital 02/2.021, a atual Gestão de Governo publicou a **Portaria nº 698/2025, no D.O. de 14 de julho de 2.025**, **revogando** os atos de convocação de Procurador Jurídico e Procurador Jurídico – PCD, no exercício do poder de autotutela administrativa (Súmula 473 do STF), por haver indícios de direcionamento nesse concurso.

V – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Em que pese o método por amostragem dos serviços realizados por esta Comissão, foi possível aferir irregularidades administrativas graves, nos períodos examinados (2021 – 07/2025), envolvendo sérias deficiências e fragilidades nas áreas de gestão, planejamento, acompanhamento e fiscalização contratual, controle, algumas delas, inclusive, com potencial para causar danos ao Erário.

A atual gestão de governo, a seu turno, tem procurado reparar as falhas retromencionadas, com as medidas possíveis, considerando o cenário de reconhecida calamidade administrativa e institucional.

Entrementes, registre-se que esta Comissão não tem competência para exercer juízo de valor sobre o enquadramento de dolo específico nas condutas dos agentes responsáveis, sendo o presente relatório meramente opinativo, sem caráter vinculativo.

O presente trabalho, obviamente, também não esgota a apuração de outros eventuais temas a serem oportunamente levantados.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Enfim, dada a relevância da matéria em exame, recomendamos que o presente Relatório seja publicado no Diário Oficial do Município, em atenção aos princípios da publicidade e transparência, bem como encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Mongaguá para ciência e outras eventuais providências que entenderem aplicáveis à espécie.

Mongaguá, 10 de outubro de 2.025.

Dr. SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU

Coordenador

Dr. MARCOS ROGÉRIO COSTA

Membro

Dra. SILVANA CUCULO DIZ

Membro

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PAÇO MUNICIPAL

Almoxarifado





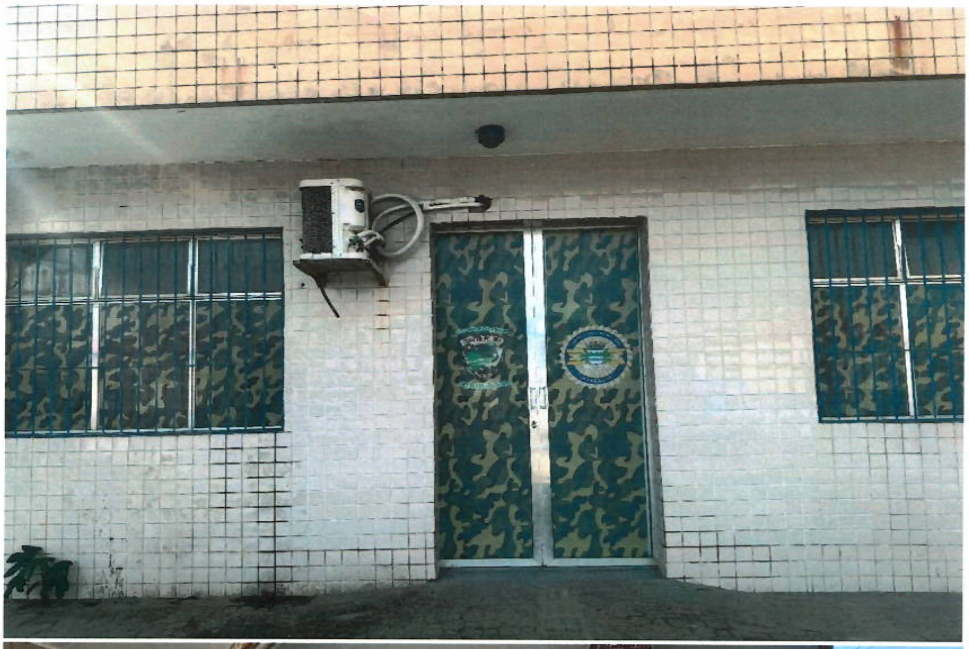
PAÇO MUNICIPAL

Auditório



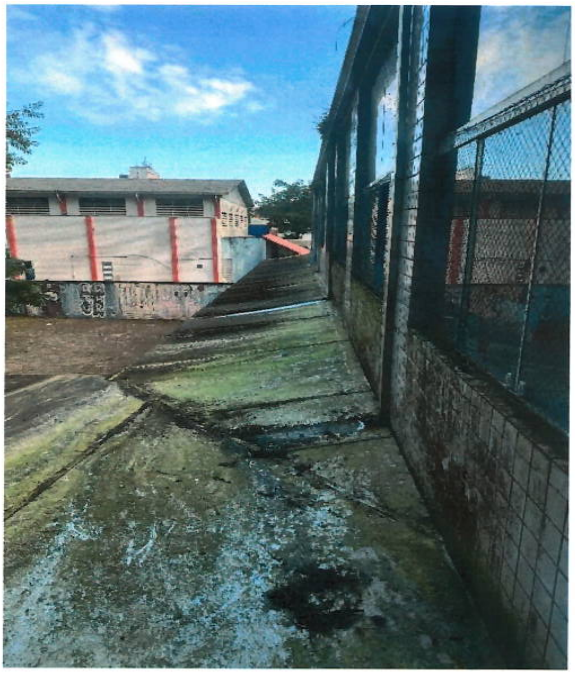


BASE DA GUARDA





CASA DOS CONSELHOS



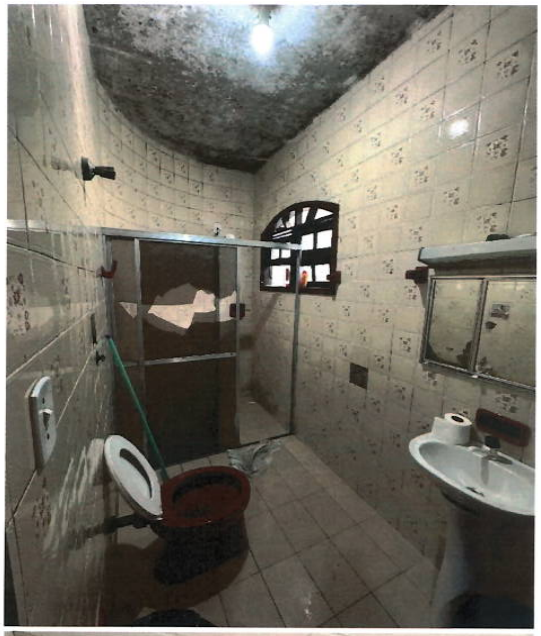


CASA LAR AMARELA





CASA LAR AZUL





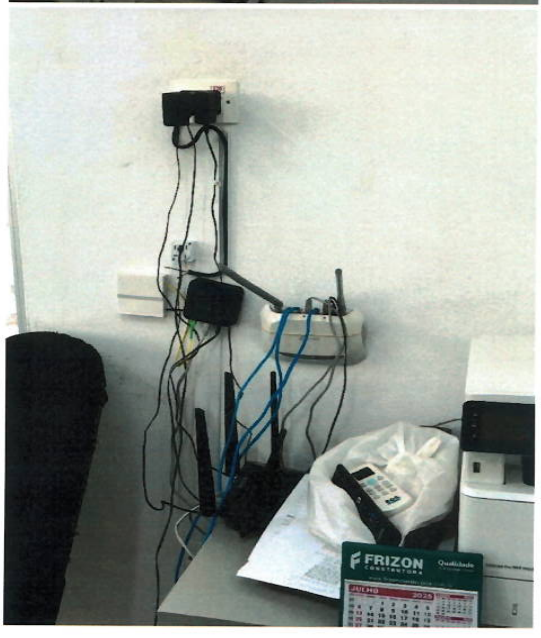
CENTRO CULTURAL ANTÔNIO PIRES DE ABREU





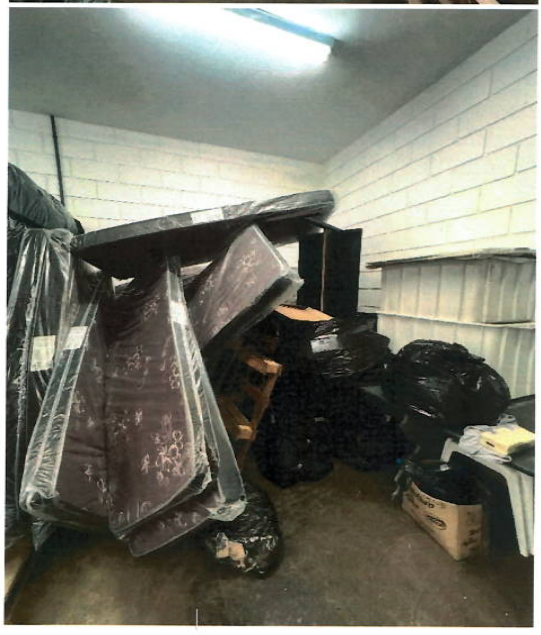
CENTRO DE OFICINAS SÉRGIO TAMAGNINI





CIF





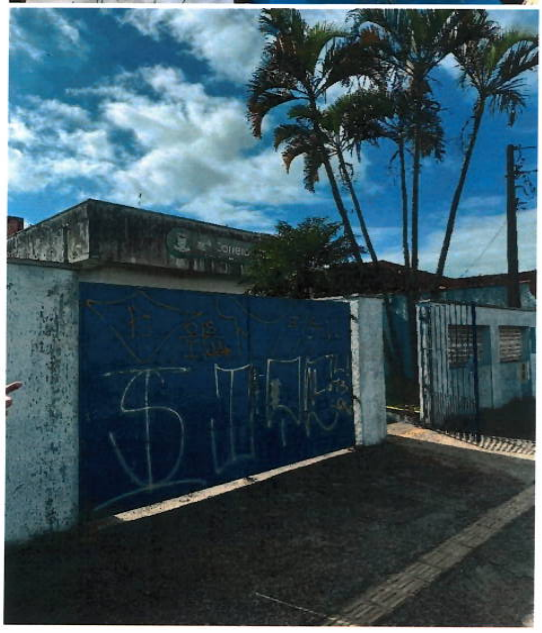
CONSELHO TUTELAR





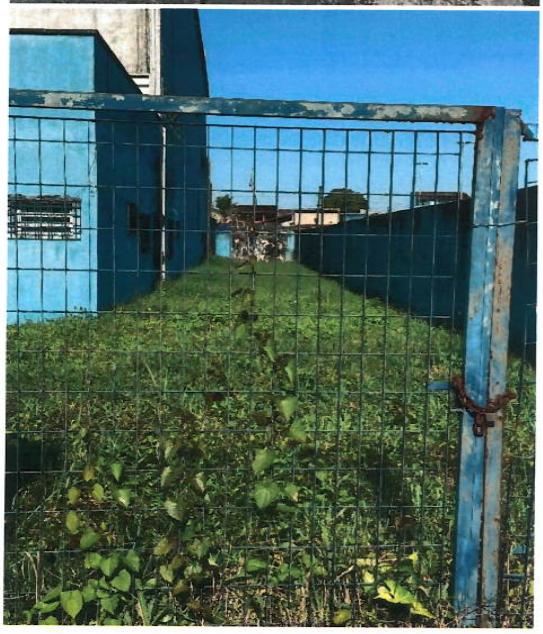
CORREIOS





CRAS AGENOR DE CAMPOS





CRAS VILA ATLÂNTICA



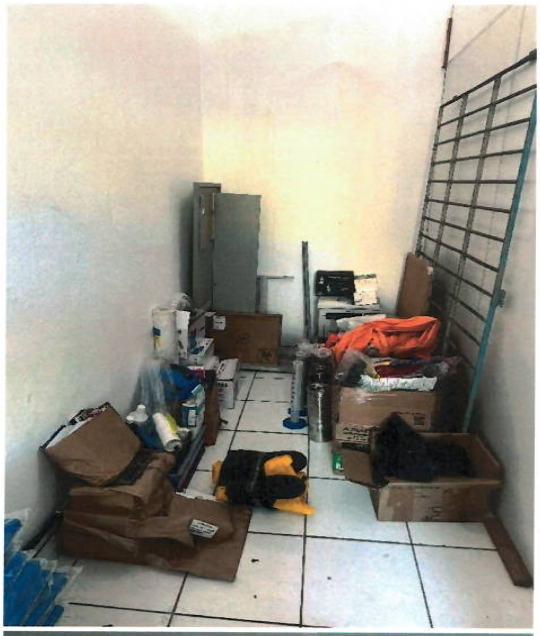


DAS



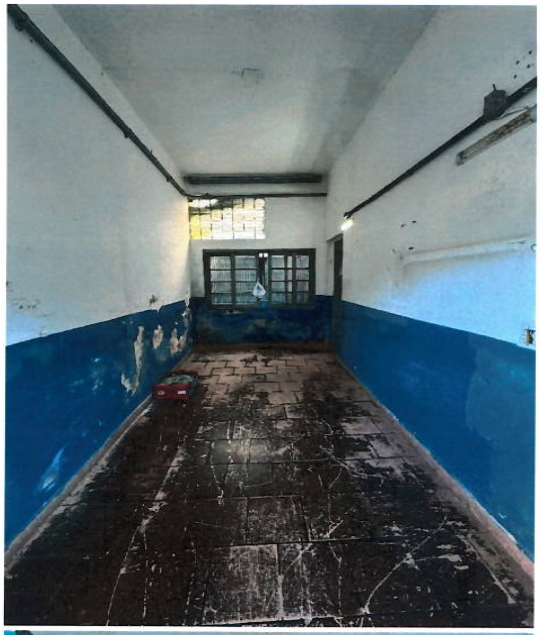


DEFESA CIVIL





GUARDA MUNICIPAL





ESPORTE





ITAPOAN








BPZ3212




PX-618
VIGIL


SAMU
MONGAGUÁ


SAMU
MONGAGUÁ
PX - 449


AMBULANC
PX-646














AGUA




RG 140 B






EDX-9340

Portarias

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 1.115/2025

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe serão conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.391, de 31 de março de 2010, alterada pela Lei nº 3.172, de 01 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO que foi editada a Portaria nº 0924/2025, que nomeou os representantes do Poder Público para formatação do Conselho Municipal de Esportes – COMESP, de Mongaguá;

CONSIDERANDO a realização do processo eleitoral para eleição dos representantes dos atletas e da sociedade civil com o objetivo de recomposição do Conselho Municipal de Esportes – COMESP, de Mongaguá, para o biênio de 2025/2027;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação de ato normativo, que consolida a composição completa do Conselho Municipal de Esportes – COMESP, de Mongaguá, reunindo membros do Poder Público, dos representantes dos atletas e da sociedade civil, assegurando assim a plena representatividade e o regular funcionamento do colegiado,

RESOLVE:

1. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Esportes – COMESP, para o biênio de 2025/2027, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 2.391, de 31 de março de 2010, alterada pela Lei nº 3.172, de 01 de setembro de 2021, da seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Renata Leoni
Suplente: Rogerio Guarmani Gonçalves

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Patricia Lucena Santos
Suplente: Julio Cesar Delfino de Oliveira

c) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Teofilo de Paulo Junior
Suplente: Cristiane Gonçalves de Souza

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

d) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Silvana Rodrigues de Lima
Suplente: Osmar da Silva Vieira

II REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C

a) O.N.G Esporte Vida

Titular: Julio Cesar Biazus
Titular: Bruna Silvério da Silva
Suplente: Renata Cristina Rios
Suplente: Derek Pires

III REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – ATLETAS

a) ATLETAS

Titular: Yan Felipe Pinheiro da Silva
Titular: Jackson Vicente dos Santos Souza
Suplente: Maria Cristina Ramos dos Santos Souza
Suplente: Luciano Perez

IV – SECRETARIA EXECUTIVA

Secretário Executivo: Renata Leoni

2. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 10 de outubro de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Integração à Pessoa com Deficiência - CMIPD

Conselho Municipal de Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 001/2025

Ref. Publicação das entidades e representantes da Sociedade Civil deferidas e/ou indeferidas pela Comissão Eleitoral – 23 de outubro de 2025.

A **COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMIDPD**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Edital nº 001/2025, faz publicar o Edital referente a 1ª Etapa análise da documentação de inscrições das entidades e representantes da Sociedade Civil para o quadriênio 2022/2026 do CMIDPD.

O presente Edital tem como objetivo informar a análise da documentação dos inscritos da 1ª Etapa do Edital 001/2025, conforme abaixo:

Nº da inscrição	SOCIEDADE CIVIL	Deferido / Indeferido
1	Marcelo Aliende de Zagiacomo	DEFERIDO
2	Francelene Rodrigues	DEFERIDO
3	Alvina Rodrigues de meira	DEFERIDO
4	Debora Lopes de Oliveira	DEFERIDO
5	Monica Spinola Silva	DEFERIDO
6	Emily Pereira dos Anjos	DEFERIDO
7	Sonia Maria De Moraes	DEFERIDO
8	Dario Belli	DEFERIDO

Conselho Municipal de Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD

CONVOCAÇÃO

A **Comissão Eleitoral, CONVOCA** a Sociedade Civil para a Eleições no dia **06 de novembro de 2025**, conforme o ***item 12*** do Edital nº 001/2025, a votação terá início às 11h00m e encerra às 14h00m.

Mongaguá, 20 de outubro de 2025.

Luziane Kazue Takahashi Souza Aguiar
Casa dos Conselhos

Renata Caroline de Souza Moraes
Presidente do CMIDPD

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br